

RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS I e V DO CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2023 – CTMAC

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Credenciamento para permissão, a título precário, da exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros em caráter urbano e complementar ao sistema atual, remunerado por passageiro equivalente no Município de Macapá/Ap.

2. <u>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</u>

- **2.1.** Permissão, a título precário, para a complementar da exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Macapá-Ap, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/1995.
- **2.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros complementar compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação e má prestação atual dos serviços.
- **2.3.** Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, IV da Lei nº 8.987/1995.
- **2.4.** A permissão de serviço público será formalizada mediante TERMO DE PERMISSÃO, que observará os termos da Lei nº 8.987/1995, das demais normas pertinentes e do edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Considerando que a Companhia é o Órgão responsável pelo planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento do Sistema de Transporte Público Urbano do Município;
- 3.2. Considerando o disposto no Decreto nº 2.757/2022-PMM que instituiu o estado de emergência no serviço de transporte público urbano do município de Macapá.
- 3.3. Considerando, o descumprimento do disposto das Ordens de Serviço nº 06,07,08,09 de 2023 CTMAC;
- 3.4. Considerando, o que foi constatado no Relatório de Inspeção Denominado Operação Garagem nº 01/2023 DO/DTC/DITRANSP, Memorando 21.100/2023 CTMAC;





- 3.5. Considerando o estado que permanece precário dos serviços oferecidos pelas atuais operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus, para o usuário do transporte coletivo municipal;
- 3.6. Considerando ainda, as demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, em consequência a precariedade dos serviços oferecidos pelas atuais operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus;
- 3.7. Considerando as recorrentes denúncias dos usuários do transporte público coletivo de Macapá, recebidas por esta Diretoria de Transporte CTMAC, acerca da precariedade do serviço;
- 3.8. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade urgente e iminente da contratação para restabelecimento de níveis aceitáveis de prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano remunerados pelo número de passageiros equivalentes transportados no Município de Macapá-Ap;
- 3.9. CONSIDERANDO que o credenciamento se aplica em face de não haver disputa de preço envolvido, já que se tratar de tarifa pública definida.
- 3.10. Faz-se urgente a contratação de prestadores do serviço para complementar frota atual.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES E DO VALOR DA TARIFA:

- 4.1. A remuneração do prestador pelo serviço prestado dar-se-á pela cobrança direta ao usuário ou por repasses do sistema de gerenciamento vigente dos valores arrecadados pela comercialização de vales transportes, vales estudantis, que efetivamente foram transportados, calculados o número de passageiros equivalentes e multiplicado pelo valor definido da tarifa.
- 4.2. O valor da tarifa do sistema de transporte atual é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) acrescida de subsidio de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por passageiro equivalente, efetivamente, transportado.
- 4.3. Reajuste tarifário pode ser concedido nas seguintes condições:
- a) Fato príncipe que implique na redução significativa da demanda ou na considerável elevação do preço dos insumos utilizados no serviço, sempre mediante requerimento do interessado com justificativa técnica do pleito.

5. <u>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO:</u>

5.1. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será compromisso do poder público que efetuará avaliação periódica e regular do resultado econômico do serviço, cujo equilíbrio será preservado mediante possibilidade de reajuste ou redução da tarifa praticada conforme o caso.





6. DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE:

6.1. O Credenciante e o Credenciado assumirão integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município. O cedente será responsável pela criação de um fundo de transporte onde poderá subsidiar as linhas consideradas deficitárias desde que tal condição seja comprovada pelo cessionário

7. <u>DO PRAZO DA PERMISSÃO:</u>

- 7.1. O TERMO DE PERMISSÃO mencionado no item 2.4. vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por igual período ou até a regularização do sistema transporte público efetivada pela eventual realização de licitação para a concessão do serviço pelo poder público municipal.
- 7.2. O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

8.1. A permissão será efetivada por meio de Termo de Autorização de Operação expedido pela CTMac, conforme Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, a título precário, observará faculdade de mobilização escalonada da empresa credenciante, caso haja necessidade comprovada de adequação da empresa às condições da contratação.

9. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A permissão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995;
- 9.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da credenciada quando:
- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.
- 9.3. O credenciado deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, tais como, mas não se limitando a:
- a) gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais; b) meia passagem estudantil





- c) reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;
- d) uso de cartão, bilhete ou dinheiro, ou forma similar, pelos usuários para pagamento da tarifa/passagem;
- e) manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares com única

tarifa; dentre outros;

f) O credenciado obriga-se a receber os vales – transportes até 30 (trinta) dias após o início da operação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. A fiscalização será indicada pela CTMac, devendo ser Servidor Efetivo componente da DIRETORIA DE TRANSPORTES e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. O fiscal deverá comunicar à credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 11.1.2. Aplicar as penalidades em caso de descumprimento;
- 11.1.3. Intervir na permissão nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste projeto básico, em edital e contrato, ou ainda, por descumprimento de legislação aplicável:
- 11.1.4. Definir e homologar reajustes de tarifa;





- 11.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas contratuais;
- 11.1.6. Alterar o contrato e/ou extinguir a permissão, nos casos definidos em lei e em contrato:
- 11.1.7. Adotar medidas de fiscalização para a extinção do transporte clandestino realizado por empresas e/ou pessoas não credenciadas;
- 11.1.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 11.1.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 11.1.10. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada.
- 11.1.11. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta;
- 11.1.12. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, os quadros horários, roteiros e pontos de parada do transporte coletivo de passageiros;
- 11.1.13. Ajustar contas sobre a execução dos serviços, trimestralmente, junto à empresa credenciada;
- 11.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 11.2.1A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, no edital, no projeto básico e nas ordens de serviço contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- 11.2.1Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.1Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Credenciante, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;
- 11.2.1Comunicar à Administração Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;
- 11.2.1Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Credenciante, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;
- 11.2.1. Prestar esclarecimentos à Administração Credenciante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.2.1Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.;





- 11.2.1Prestar informações à Administração Credenciante e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc.;
- 11.2.1Ajustar contas da execução dos serviços, trimestralmente, à Administração Credenciante;
- 11.2.1Permitir à Administração Credenciante livre acesso às suas instalações funcionais, bem como a seus registros contábeis e patrimoniais;
- 11.2.1Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços adequada;
- 11.2.1 Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;
- 11.2.1 Executar todas as atividades inerentes à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração Credenciante.
- 11.2.1Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços;
- 11.2.1Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais;

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 12.1. Este chamamento público é aberto a todas as pessoas físicas em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e jurídicas que atendam às normas deste termo de referência e do edital e que desejarem prestar, sob o regime de Permissão, a título precário, serviço público de transporte coletivo de passageiros.
- 12.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste credenciamento e demais Leis pertinentes à matéria.

13. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 13.1. A documentação de habilitação é aquela prevista na Lei nº. 8.666/1993;
- 13.2. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 13.3. Os veículos propostos para a prestação do serviço de transporte deverão atender às exigências deste instrumento, ao Regulamento Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros, as normas técnicas correlatas e de acessibilidade.
- 13.4. Havendo mais de um interessado no credenciamento, será considerado a proposta que apresentar:
- a) menor idade média de frota;
- b) menor prazo de início da operação;





- c) maior percentual de veículos tipo Básico.
- 13.5. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.
- 13.6. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.
- 13.7. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.
- 13.8. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.
- 13.9. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano de fabricação.
- 13.10. A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.
- 13.11. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 13.12. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.
- 13.13. A melhor classificada assinará os Termo de Autorização e receberá as Ordens de Serviço de Operação em conformidade com a respectiva frota apresentada de acordo com Regulamento Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente;
- 13.14. Os Termo de Autorização e ordens de serviço de operação constaram com programação da seguinte forma:
- a) Quadro de Itinerários, com descrição de quilometragem prevista;
- b) Número de veículos por itinerário e número de viagens por dia de operação, considerando dias uteis, sábados, domingos e feriados, estes últimos podem receber escalas de serviço diferenciadas, verificada demanda pela CTMac e expedida Ordem de Serviço Especiais;
- c) Quadro de horário/frequência para partidas nos terminais, fins de linha ou estações. 13.15. As vagas não preenchidas poderão, à critério do contratante, ser oferecidas aos classificados excedentes, respeitada a ordem de classificação;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





14.1. A Credenciante que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.987/1995, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato.

15. DA POLÍTICA TARIFÁRIA:

- 15.1. A política tarifária estabelecida em Macapá define a fonte, principal, de remuneração dos serviços a tarifa cobrada ao usuário, em caráter temporário pode ser adotado subsidio a tarifa, como ocorre atualmente. O custo de benefícios de gratuidades e descontos na tarifa dos serviços é transferido aos usuários pagantes através do INDICADOR Passageiro Equivalente, que corresponde à soma dos passageiros transportados com a ponderação correspondente às tarifas cobradas a diferentes usuários.
- 15.2. Os benefícios de redução tarifária do transporte coletivo de Macapá estão definidos em Leis próprias por tipos de usuários, a exemplo: idosos, estudantes ou a outras categorias.
- 15.3. A gratuidade no transporte coletivo de uma cidade traduz se no direito de utilização dos serviços sem a necessidade de pagamento tarifário, promovendo a inclusão social de determinadas pessoas, através do incentivo à busca por atividades.
- 15.4. A meia passagem estudantil é um direito de todos os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior.
- 15.5. Nada obstante, é preciso destacar que subsiste ainda no Sistema de Transporte Coletivo a modalidade de arrecadação de tarifas em espécie, que é feita diretamente no interior dos ônibus.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. A prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus em Macapá deverá se dar em conformidade com a lei e com os atos normativos expedidos pelo Poder Público Municipal.
- 16.2. As Ordens de Serviço (OS) serão expedidas pela CTMac em conformidade com Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, com os padrões técnicos e do planejamento da operação definidos por esta companhia para a prestação dos serviços.
- 16.3. Fica definido que o início da operação dos serviços objeto desta contratação deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- 16.4. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e o início da operação dos serviços (início da execução contratual), a Contratante adotará medidas cabíveis para mitigação do transporte informal e a Contratada não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, sendo vedada de estabelecer condicionantes





administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

- 16.5. A Contratada responderá perante a Poder Público, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à contratação.
- 16.6. Entre a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e a data de início de operação dos serviços (início da execução contratual), a Contratada deverá demonstrar imediatamente a plena capacidade para iniciar a operação dos serviços mediante a apresentação, para inspeção da fiscalização do Poder Público, da frota de ônibus necessária, área de garagem, manutenção, e administrativa, bem como apresentação de pessoal contratado para a operação (quando de servidores operacionais, administrativos, de manutenção), em conformidade com o estabelecido no Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente.
- 16.7. A não apresentação da frota, área de garagem, manutenção, e administrativa, bem como apresentação de pessoal contratado para a operação (quando de servidores operacionais, administrativos, de manutenção), em conformidade com o estabelecido no Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente no prazo necessário e ou a sua apresentação em não conformidade com as especificações ensejará a perda do direito à contratação.
- 16.8. Antes do início da operação dos serviços, a Contratada deverá avaliar as condições da prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Autorização e nas Ordens de Serviço expedidas e apresentar, caso necessário proposta de ajustes, contendo dimensionamento e todas as características técnico-operacionais das linhas, inclusive os parâmetros e condições as quais se pretende operar, para prévia aprovação da CTMac.
- 16.9. A CTMac considerará aceitáveis, em sua avaliação, no que for pertinente, parâmetros e condições operacionais em níveis iguais ou melhores aos limites estabelecidos nas Ordens de Serviço apresentadas.
- 16.10. Uma vez homologado o Projeto Executivo apresentado pela Contratada, os parâmetros e condições nele contidos valerão para aferir a operação dos serviços prestados.
- 16.11. A Contratada deverá cumprir os requisitos mínimos, os parâmetros e especificações técnicas estabelecidos para a prestação dos serviços, a legislação aplicável, as normas operacionais do serviço, as previsões no Projeto Básico, bem como os demais compromissos assumidos na sua proposta.
- 16.12. O não atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico (ou no Projeto Executivo homologado pela CTMAC), durante a fase de operação dos serviços, caracterizará inadimplência da Contratada e implicará na aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas neste Edital, podendo, ainda, se for o caso, a critério do Poder Público resultar na rescisão contratual.





16.13. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

Obs: Sempre que necessário, a critério exclusivo do Poder Público, poderão ser feitas atualizações nas ordens de serviço visando à melhoria da qualidade e da execução dos serviços prestados, que deverão ser comunicadas previamente à Contratada, sem que isso implique necessariamente em alteração do valor da contratação.

17. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO:

17.1. A Contratada deverá promover, dentro das suas possibilidades operacionais, o aproveitamento de mão-de-obra local na prestação dos serviços objeto desta contratação, preferencialmente de trabalhadores que já laboram no setor de transporte coletivo municipal.

18. DA FROTA:

- 18.1. A frota deverá ser composta de veículos tipo mini/midi e básico, devendo estar em conformidade com as diretrizes de circulação viária ditadas pelo CTB.
- 18.2. A Contratada deverá dispor de local adequado de sua propriedade ou terceirizado, localizadas no perímetro de sua área de operação, para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional requerida, bem como para a realização dos serviços administrativos de apoio, de acordo com os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

19. DA FROTA OPERACIONAL:

- 19.1. Para o início da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá dispor do quantitativo informado no plano de mobilização, em bom estado de uso e conservação.
- 19.2. Os veículos integrantes da frota alocados na operação deverão apresentar características que atendam integralmente aos requisitos específicos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 19.3. A frota de veículos alocada na prestação dos serviços deverá ser inspecionada e aprovada pela fiscalização do Poder Público, de acordo com os procedimentos específicos apropriados. Em caso de não conformidades verificadas na inspeção veicular, a Contratada deverá promover a adequação plena no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inspeção, momento em que a Contratada ficará, de plano, intimada da decisão administrativa, sob pena de ter que providenciar a substituição do veículo por outro adequado.





EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- 20.1. Atendimento ao CTB Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN
 Conselho Nacional Trânsito.
- 20.2. Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal n° 5.296/2004 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO n° 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 20.3. Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Macapá.
- 20.4. Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público coletivo.

21. REQUISITOS MÍNIMOS:

- 21.1. A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:
- a) Contar com janelas que possam ser abertas, para contribuírem com a ventilação dos veículos.
- b) Utilizar padrão visual uniforme na frota em operação nas linhas do serviço convencional:
- c) Frota com equipamentos de acessibilidade em 100% dos veículos;
- d) Todos os veículos com idade até 15 anos de uso.

22.2. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE:

- 22.2.1. O serviço de transporte coletivo por ônibus de Macapá deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de criancas de colo e com mobilidade reduzida corno um todo.
- 22.2.2. Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes e legislação vigente no País e Município.
- 22.2.3. Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos:
- a) A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida como um todo.
- b) A Contratante e a Contratada, de acordo com as respectivas obrigações contratuais e legais que lhes cabem, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.





- c) Caberá à Contratada, sob a coordenação do Poder Público, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em conformidade com a legislação pertinente Circulação.
- d) Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:
- Bancos:
- Corredor de circulação;
- Portas (largura e apoios);
- Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);
- Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.

23. DAS LINHAS:

23.1. A Contratada poderá propor, para prévia aprovação do Poder Público, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, devendo informar previamente à população em geral e aos usuários do serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços.

24. DA TARIFA PRATICADA:

- 24.1. Durante a vigência da permissão, a tarifa pública a ser praticada será a mesma definida pelo Poder Público Municipal, de acordo com a política tarifária estabelecida pelo Município.
- 24.2. A Contratada não poderá praticar tarifa pública acima da autorizada pelo Poder Público.

25. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

25.1. Os benefícios esperados são:

25.1.1. Para os usuários:

- a) Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os serviços, principalmente, por permitir uma regularidade em pontos intermediários do percurso, somente alcançável com um sistema de Controle de posição e interface de informações com o veículo;
- b) Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitamos seu uso de forma prática.

25.1.2. Para a gestão pública:





a) Cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço.

25.1.3. Para o permissionário:

a) Maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2023

WANDEMBERG ALMEIDA GOMES

Chefe da Divisão de logística Portaria nº 059/2022 - CTMAC

KLEBER PICANÇO LEAL

Diretor de Transporte Decreto nº 833/2023-PMM





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTMAC

ANEXO II PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIALCNPJ:CNPJ:
END.:
CIDADE:ESTADO:
TELEFONEEMAIL
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF.: Credenciamento № 01/2023 - CTMAC. Proposta de participação.
Prezada Comissão:
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta relativa ao CREDENCIAMENTO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, de prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, para permissão, a título precário, visando a exploração complementar no município de Macapá-AP, nos termos do respectivo edital
O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias.
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal) CPF:
(local e data) de de 2023.

OBSERVAÇÃO: Emitir em papel que identifique o proponente (papel timbrado)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTMAC

ANEXO III DECLARAÇÕES DIVERSAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
	ESTADO:
TELEFONE	EMAIL
À COMISSÃO PERMANENTE D	•
REF.: Credenciamento Nº XXX	/2023 - CTMAC. Proposta de participação.
Prezada Comissão:	
DECLARAMOS para os devidos	fins que:
nossa habilitação no presente (documentos apresentados e quimpeditivo de habilitação, conforto) A empresa foi considerada IN Administração Pública. c) Não outorgamos trabalho nota	cilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os le comunicará à CTMAC eventual superveniência de fato me previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/1993; NIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a urno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos,
•	6 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir nto do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988; endiz, conforme termos legais;
acata as condições para o cump	es as informações pertinentes ao processo licitatório, e que primento das obrigações objeto do credenciamento; eletário servidor público da ativa do poder público municipal.
(assinatura, carimbo e/ou ide	entificação digitada do nome do representante legal) CPF:
	(local e data) de de 2023.

OBSERVAÇÃO: Emitir em papel que identifique o proponente (papel timbrado)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTMAC

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

-			Empresa) , por								
			,								
			e de CF								
-			CHAMAMI s penas da						, sob as	sanç	ões
() MIC	ROEMPR	ESA ((ME)								
() EMF	PRESA DI	E PEG	UENO PO	RTE (EPP)							
(assin	atura, ca	rimbo	e/ou iden	tificação d CP	_	a do n	ome do	repres	entante	legal	I)
					(1	ocal e	data)	. de	C	le 20)23.

OBSERVAÇÃO 1: A declaração acima deverá ser assinada com "X" no local correspendente, retificando-se a condição jurídica da empresa proponente.

OBSERVAÇÃO 2: Emitir em papel que identifique o proponente (papel timbrado)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTMAC

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

O MUNICIPIO DE MACAPA/AP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n
05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÕNIO PAULC
DE OLIVEIRA FURLAN, doravante denominado PODER PERMITENTE, e de outro lado a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº
com sede à Rua, na cidade de, Cep.:, Telefone: ()
denominado PERMISSIONÁRIA, de conformidade com o Edital de Chamamento Público
nº 01/2023-CTMAC (processo administrativo nº 36.976/2022), com base na Lei nº
8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº
12.587/2012 e suas alterações, Lei nº 1.524/2007-PMM e suas alterações, Lei nº
1.697/2009-PMM e suas alterações, Decreto nº 921/2023-PMM, Decreto nº 1.075/2023, Le
Orgânica do Município de Macapá e suas alterações e demais normas aplicáveis e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

- **1.1.** Permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo no Município de Macapá/AP, conforme condições constantes no edital de chamamento público, seus anexos e neste TERMO DE PERMISSÃO.
- **1.2.** Para os fins deste TERMO DE PERMISSÃO, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos, frases e expressões indicadas abaixo, quando utilizadas no presente instrumento e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados com os seguintes significados:
- **a)** EVENTO(S) CRÍTICO(S): Eventos que afetem diretamente o equilíbrio econômicofinanceiro da PERMISSÃO, e cuja ocorrência e o correspondente impacto na equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, autorizando a adoção de providências cautelares, nos termos deste TERMO DE PERMISSÃO.
- **b)** EVENTO(S) DE DESEQUILÍBRIO: Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO e que deve ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pelas PARTES, observada a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fixadas neste TERMO DE PERMISSÃO.





- **c)** FINANCIADOR: Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à PERMISSIONÁRIA para a implementação do objeto da PERMISSÃO, e/ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome deles.
- **d)** GARANTIA PÚBLICA: Garantia destinada a assegurar o pagamento do SUBSÍDIO TARIFÁRIO, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou outros pagamentos devidos pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA.
- e) INVESTIMENTOS ADICIONAIS: obrigações de investimentos com vistas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e instalações e consequente expansão dos serviços, conforme art. 23, V, da Lei Federal nº. 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente a PERMISSÃO (terminais, totens, pontos de controle operacional, construção de benfeitorias vinculadas à operação dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA), bem como outros investimentos voltados à melhoria dos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- f) PASSAGEIRO(S): todos os usuários que forem contados pelos validadores/catracas dos veículos, incluindo aqueles que façam o pagamento da TARIFA PÚBLICA integral, em moeda corrente ou mediante cartão eletrônico do sistema de bilhetagem, bem como beneficiários de reduções ou isenções tarifárias, desde que acessem os serviços mediante o uso de cartão eletrônico do sistema de bilhetagem, excluindo-se os usuários beneficiários que, nos termos da legislação vigente, tenham a prerrogativa de acesso aos serviços mediante mera apresentação de documentos de identificação.
- g) PARTES: PERMISSIONÁRIA e PODER PERMITENTE.
- **h)** PERMISSIONÁRIA: A empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte público coletivo, segundo as condições previstas no edital de chamamento público, seus anexos e neste TERMO DE PERMISSÃO.
- i) PERMISSÃO: A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, outorgada à PERMISSIONÁRIA pelo prazo e condições previstas no edital de chamamento público, neste TERMO DE PERMISSÃO e seus anexos.
- j) PODER PERMITENTE: O município de Macapá/AP.
- **k)** RECEITAS ACESSÓRIAS: Receitas alternativas, complementares ou acessórias auferidas diretamente ou indiretamente pela PERMISSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da PERMISSÃO.





- I) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: Revisão do TERMO DE PERMISSÃO, a pedido da PERMISSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER PERMITENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas neste TERMO DE PERMISSÃO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
- **m)** REVISÃO ORDINÁRIA: Revisão das condições avençadas neste TERMO DE PERMISSÃO a ser realizada mensalmente, contados da assinatura do presente TERMO DE PERMISSÃO, nos termos nele previstos.
- **n)** SUBSÍDIO(S) TARIFÁRIO(S): Valor correspondente a diferença a menor entre o valor monetário da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a TARIFA PÚBLICA, a ser coberto por receitas orçamentárias do PODER PERMITENTE, sob pena de excussão da GARANTIA PÚBLICA, e sem prejuízo do acionamento dos demais mecanismos previstos neste TERMO DE PERMISSÃO.
- **o)** TARIFA DE REMUNERAÇÃO: Valor devido à PERMISSIONÁRIA por PASSAGEIRO transportado, constituída pela TARIFA PÚBLICA cobrado do PASSAGEIRO pelos serviços somado à receita oriunda do SUBSÍDIO TARIFÁRIO, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.
- **p)** TARIFA PÚBLICA: Valor fixado a critério do PODER PERMITENTE, cobrado do PASSAGEIRO pelo uso do transporte público coletivo.
- **q)** TERMO DE PERMISSÃO: O presente TERMO DE PERMISSÃO, celebrado entre o PODER PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações dos sistemas de arrecadação e bilhetagem eletrônica e daqueles indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação e má prestação dos serviços pelas empresas que atualmente operam no sistema, conforme justificativa constante do Projeto Básico (ANEXO I).





- **2.1.1.** As obrigações de investimentos e desempenho previstas neste TERMO DE PERMISSÃO poderão ser revistas, periodicamente, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nele estabelecidas, de modo negociado entre as PARTES, a fim de contemplar alterações quantitativas e qualitativas, inclusão de novas tecnologias e/ou serviços instrumentais ao escopo contratual, necessárias para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- **2.1.2.** As revisões contratuais, ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, que resultem na inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS em razão do advento de novas tecnologias e/ou de serviços instrumentais ao escopo contratual, ou na substituição e/ou supressão de obrigações originalmente previstas, serão acordados entre as PARTES, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços e a satisfação do usuário.
- **2.1.3.** Os eventuais Termos Aditivos deverão dispor acerca do modo de execução dos serviços, seu cronograma, e respectiva forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada serviço ou investimento incluído, substituído ou suprimido ser negociado de modo específico e individualizado.
- **2.2.** A critério do PODER PERMITENTE, e de forma negociada com a PERMISSIONÁRIA, o sistema de bilhetagem eletrônica poderá ter sua abrangência estendida para incluir outros modais e serviços de transporte coletivo de passageiros de titularidade do PODER PERMITENTE, ou de Municípios integrantes do Estado do Amapá, inclusive delegados a terceiros, respeitadas as características técnico-operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como sua viabilidade econômico-financeira.
- **2.2.1.** Caso o PODER PERMITENTE determine a prestação dos serviços de bilhetagem nos moldes do previsto na Cláusula 2.2, a prestação de referidos serviços ficará condicionada ao estabelecimento de convênio específico entre as partes relacionadas.
- **2.2.2.** A criação de eventuais integrações tarifárias entre os serviços é condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A PERMISSIONÁRIA prestará serviço no Município de Macapá/AP, com a supervisão e fiscalização da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMAC, a qual se encarregará de promover junto ao PODER PERMITENTE, inclusive, o acompanhamento, aplicação e mensuração de resultados das medidas definidas nos planos de combate ao transporte clandestino.





- **3.2.** As despesas com pessoal, veículos, operacionalização, tributos, insumos, manutenção e demais despesas advindas com a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, observada a alocação de riscos neste TERMO DE PERMISSÃO.
- **3.3.** Se a PERMISSIONÁRIA se recusar a prestar os serviços nos termos e condições definidas, ou prestá-lo em desatendimento às condições deste TERMO DE PERMISSÂO, do edital de chamamento e anexos, faculta-se ao PODER PERMITENTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar outra empresa credenciada, se houver, para assunção do objeto da PERMISSÃO.
- **3.5.** A PERMISSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995.
- **3.6.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da PERMISSIONÁRIA quando:
- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.
- **3.7.** A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, à vigência da assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO, tais como, mas não se limitando a:
- **a)** Gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais vigentes à época de assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO;
- **b)** Reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;
- c) Uso de cartão eletrônico, bilhete ou dinheiro, ou forma similar, pelos PASSAGEIROS para pagamento da TARIFA PÚBLICA;
- **d)** Manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares com integração tarifária, observando-se a disciplina de remuneração definida neste TERMO DE PERMISSÃO; e





e) Receber vale-transporte até 30 (trinta) dias após o início da operação.

_ (____) ônibus para reforço no total de __ (___) veículos.

3.8. A PERMISSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos a ela
alocados, na forma da Cláusula 5.2, respondendo, ademais, por quaisquer danos aos
usuários ou ao Município, desde que no âmbito da prestação dos serviços e por atos e fatos
que lhe possam ser imputados, direta ou indiretamente, excluindo-se os danos causados
em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER PERMITENTE.
3.9. A frota mínima de veículos corresponde a () ônibus do tipo, além de

3.9.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva.

3.10. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão das respectivas Ordens de Serviço Operacionais (ANEXO II), para adequação da frota quanto à adesivação ou pintura, conforme orientação da CTMAC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- **4.1.** O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço Operacional (ANEXO II), observado o disposto no Plano de Mobilização que deverá ser apresentado pela PERMISSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO, e aprovado pela CTMAC.
- **4.1.1.** O prazo para mobilização e início da prestação de serviços poderá ser prorrogado a critério da CTMAC caso a operação não possa ser iniciada no prazo estimado no Plano de Mobilização por razões de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado.
- **4.2.** O Plano de Mobilização apresentado pela PERMISSIONÁRIA passará a fazer parte integrante do presente TERMO DE PERMISSÂO, independentemente de sua transcrição, e deverá discriminar o a relação dos veículos e o cronograma de mobilização da frota, garagem e mão de obra, assim como para a operação das linhas correspondentes a cada Ordem de Serviço Operacional (ANEXO II).
- **4.2.1.** O PODER PERMITENTE não emitirá as Ordens de Serviço Operacionais sem a prévia aprovação da CTMAC em relação ao Plano de Mobilização.





- **4.3.** A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de vigência da PERMISSÃO, frota composta por veículos com idade máxima igual ou inferior a 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação da carroceria dos veículos.
- **4.3.1.** A partir da entrega da relação dos veículos junto ao Plano de Mobilização, a CTMAC promoverá a vistoria com o objetivo de verificar sua adequação aos parâmetros de qualidade da prestação dos serviços.
- **4.4.** Caso os veículos estejam em nome de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comprovar o vínculo que permite o uso do bem, tais como contrato de leasing, locação, comodato ou arrendamento mercantil, entre outros arranjos contratuais legalmente válidos.
- **4.4.1.** A situação de propriedade do veículo poderá ser comprovada mediante Termo de Compromisso de Propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RISCOS DA PERMISSIONÁRIA

- **5.1.** Sem prejuízo das disposições legais, constituem direitos e obrigações da PERMISSIONÁRIA:
- **5.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital de chamamento público, seus anexos, o presente TERMO DE PERMISSÂO e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- **5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- **5.1.3.** Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pelo PODER PERMITENTE, conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÂO e na Ordem de Serviço (ANEXO II), competindo à empresa credenciada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do serviço a ser prestado;
- **5.1.4.** Comunicar ao PODER PERMITENTE, via CTMAC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua convocação quais motivos que impossibilitam o cumprimento dos requisitos da permissão;
- **5.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao PODER PERMITENTE, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;





- **5.1.6.** Prestar esclarecimentos ao PODER PERMITENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **5.1.7.** Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos etc.;
- **5.1.8.** Prestar informações ao PODER PERMITENTE e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida etc.;
- **5.1.9.** Prestar contas da execução dos serviços, trimestralmente, ao PODER PERMITENTE;
- **5.1.10.** Permitir ao PODER PERMITENTE livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
- **5.1.11.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços adequada;
- **5.1.12.** Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;
- **5.1.13.** Executar todas as atividades inerentes à permissão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pelo PODER PERMITENTE;
- **5.1.14.** Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços;
- **5.1.15.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- **5.1.16.** Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, por se tratar de serviço essencial;
- **5.1.17.** Responder por todos os prejuízos causados ao PODER PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;





- **5.1.18.** Receber a TARIFA DE REMUNERAÇÃO em sua integralidade, reajustada na forma deste TERMO DE PERMISSÃO, como condição operacional e econômico-financeira da prestação dos serviços;
- **5.1.19.** Cobrar do PASSAGEIRO e arrecadar a TARIFA PÚBLICA determinada, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, créditos eletrônicos de viagem e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- **5.1.20.** Requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE PERMISSÃO, seja diante da presença de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cujo risco tenha sido alocado ao PODER PERMITENTE, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente admitidas:
- **5.1.21.** Valer-se da excussão da GARANTIA PÚBLICA, se e quando necessário, segundo as hipóteses previstas neste TERMO DE PERMISSÃO; e
- **5.1.22.** Operar os serviços de em caráter regular, nos termos e área delimitados pelo Projeto Básico (ANEXO I), livre de influências do transporte clandestino.
- **5.2.** Constituem riscos alocados exclusivamente à PERMISSIONÁRIA e que, portanto, não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:
- **5.2.1.** Prejuízo ou a redução de ganhos da PERMISSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da PERMISSÃO e dos riscos normais à atividade empresarial;
- **5.2.2.** O conhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município;
- **5.2.3.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da PERMISSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste TERMO DE PERMISSÃO;
- **5.2.4.** Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas porventura introduzidas espontaneamente pela PERMISSIONÁRIA;
- **5.2.5.** Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, salvo se o atraso não possa lhe ser imputado ou decorrer de mora das autoridades referenciadas;





- **5.2.6.** Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela PERMISSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos por ela obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO;
- **5.2.7.** Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela PERMISSIONÁRIA para execução e custeio dos serviços objeto da PERMISSÃO, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER PERMITENTE:
- **5.2.8.** Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela PERMISSIONÁRIA;
- **5.2.9.** Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nos equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela PERMISSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados;
- **5.2.10.** Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens utilizados na prestação dos serviços ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER PERMITENTE;
- **5.2.11.** Variações nas receitas alternativas, acessórias e complementares estimadas pela PERMISSIONÁRIA, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO:
- **5.2.12.** Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- **5.2.13.** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da PERMISSIONÁRIA;
- **5.2.14.** Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à PERMISSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- **5.2.15.** Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- **5.2.16.** Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da PERMISSIONÁRIA;





- **5.2.17.** Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER PERMITENTE e desde que não configure fato do príncipe;
- **5.2.18.** Greves e dissídios coletivos de funcionários da PERMISSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER PERMITENTE e desde que não configure fato do príncipe;
- **5.2.19.** Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a PERMISSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;
- **5.2.20.** Prejuízos causados a terceiros pela PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste TERMO DE PERMISSÃO; e
- **5.2.21.** Uso dos serviços por usuários que, mediante meio ardiloso ou fraudulento, se apresentem indevidamente como beneficiários de isenção ou redução tarifária que permita o acesso ao transporte público mediante apresentação de documento de identificação.
- **5.3.** A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, excetuados aqueles que expressamente constem como risco do PODER PERMITENTE.
- **5.3.1.** Caberá à PERMISSIONÁRIA adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos por ela assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RISCOS DO PODER PERMITENTE

- **6.1.** São direitos e obrigações do PODER PERMITENTE:
- **6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, notadamente por meio da CTMAC, de modo a coibir o transporte clandestino em sua integralidade, nos termos dos Planos de Combate ao Transporte Clandestino, elaborados a cada trimestre, cujos impactos serão considerados para efeito das REVISÕES ORDINÁRIAS correlatas;
- **6.1.2.** Decidir sobre os Termos Aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos serviços, fundamentando devidamente suas decisões;





- **6.1.3.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO;
- 6.1.4. Intervir ou extinguir a PERMISSÃO, nas hipóteses legais admitidas;
- 6.1.4. Fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com a sua política tarifária;
- **6.1.5.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da PERMISSÃO e as cláusulas contratuais;
- **6.1.6.** Alterar unilateralmente as disposições regulamentares dos serviços para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, inclusive pela execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO;
- **6.1.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 6.1.8. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- **6.1.9.** Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA;
- **6.1.10.** Comunicar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pela CTMAC, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta, antes da lavratura do respectivo auto de infração;
- **6.1.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de servidor ou comissão especialmente designados para tal;
- **6.1.12.** Assegurar a continuidade na exploração dos serviços pela PERMISSIONÁRIA;
- **6.1.13.** Preservar o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO, mediante o reajuste periódico da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e proceder às revisões contratuais, nas hipóteses definidas neste TERMO DE PERMISSÃO;
- **6.1.14.** Propor as alterações de itinerários e de programação das linhas, inserindo novos trajetos, junções, secções ou eliminações, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO:





- **6.1.15.** Notificar, por escrito, a PERMISSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe, em todos os casos, direito ao contraditório e ampla defesa;
- **6.1.16.** Arcar com os SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS correspondentes ao pagamento integral da TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à PERMISSIONÁRIA, assim como celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) de cessão fiduciária com agente fiduciário ou instituição financeira depositária para fins de constituição da GARANTIA PÚBLICA e dispor dos recursos para reposição quando da sua utilização;
- **6.1.17.** Assegurar a plena amortização e depreciação dos investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA mediante a previsão do pagamento de outorga no âmbito da futura licitação para a concessão dos serviços; e
- **6.1.18.** Sem prejuízo dos prazos expressamente fixados no TERMO DE PERMISSÃO, o PODER PERMITENTE deverá responder aos requerimentos da PERMISSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias.
- **6.2.** Os Planos de Combate ao Transporte Clandestino serão elaborados pela CTMAC, com o objetivo de estabelecer mecanismos e estratégicas para assegurar a plena operação dos serviços pela PERMISSIONÁRIA, sendo que seus resultados deverão ser objeto de apreciação pelo PODER PERMITENTE a cada REVISÃO ORDINÁRIA da PERMISSÃO.
- **6.3.** São riscos assumidos exclusivamente pelo PODER PERMITENTE:
- **6.3.1.** Modificação unilateral deste TERMO DE PERMISSÃO, ou das condições regulamentares de operação dos serviços pelo PODER PERMITENTE;
- **6.3.2.** Alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto obre as receitas e despesas da PERMISSIONÁRIA, de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da PERMISSÃO;
- **6.3.3.** Suficiência de recursos para pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, constituição da GARANTIA PÚBLICA e eventuais outros valores devidos à PERMISSIONÁRIA no âmbito deste TERMO DE PERMISSÃO, devendo o PODER PERMITENTE manter a PERMISSIONÁRIA indene de quaisquer riscos de não recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, complementando com recursos orçamentários à TARIFA PÚBLICA, na forma do artigo 9°, §5°, da Lei Federal n°. 12.587/2012;
- **6.3.4.** Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que, dentre outros, impeçam ou impossibilitem a PERMISSIONÁRIA de prestar os serviços, que interrompam, suspendam ou de qualquer maneira afetem o recebimento ou o pagamento da TARIFA DE





REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, impossibilitem a constituição ou a exequibilidade da GARANTIA PÚBLICA, exceto nos casos em que a PERMISSIONÁRIA tiver dado causa à decisão:

- **6.3.5.** Atrasos ou inexecução das obrigações da PERMISSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER PERMITENTE ou da CTMAC na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste TERMO DE PERMISSÃO, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades;
- **6.3.6.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, estes últimos assim considerados, de forma exemplificativa:
- a) Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- **b)** Atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- c) Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes sobre a prestação dos serviços;
- d) Embargo comercial de nação estrangeira; e
- **e)** Eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da PERMISSIONÁRIA, entre outros.
- **6.3.7.** Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO e que tragam efetivos prejuízos para a PERMISSIONÁRIA, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela PERMISSIONÁRIA no âmbito deste TERMO DE PERMISSÃO;
- **6.3.8.** Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da PERMISSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria PERMISSIONÁRIA;





- **6.3.9.** Danos causados aos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER PERMITENTE;
- **6.3.10.** Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela PERMISSIONÁRIA, em razão de solicitação do PODER PERMITENTE;
- **6.3.11.** Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do TERMO DE PERMISSÃO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à PERMISSIONÁRIA neste TERMO DE PERMISSÃO;
- **6.3.12.** Descumprimento, pelo PODER PERMITENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o descumprimento de prazos previstos no TERMO DE PERMISSÃO e na legislação aplicável;
- **6.3.13.** Atraso na homologação dos reajustes tarifários, conclusão dos processos de revisão e pagamento de SUBSÍDIO TARIFÁRIO, quando por ato ou omissão do PODER PERMITENTE:
- **6.3.14.** Atraso na emissão das Ordens de Serviço Operacionais (ANEXO II), ou na aprovação do Plano de Mobilização;
- **6.3.15.** Variações do volume de passageiros, segundo as projeções identificadas nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III), a serem revisitadas a cada REVISÃO ORDINÁRIA:
- **6.3.16.** Prejuízos ocasionados à PERMISSIONÁRIA e à operação das linhas em razão da realização de obras diretamente pelo PODER PERMITENTE, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e
- **6.3.17.** Efeitos e os impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da alteração das linhas pelo PODER PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E SEUS REAJUSTES

7.1. A PERMISSIONÁRIA será remunerada, pela execução do objeto da PERMISSÃO, em razão do produto resultante da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelos PASSAGEIROS transportados, na data-base de novembro de 2023, custeada, prioritariamente, pela TARIFA PÚBLICA paga diretamente pelo usuário, fixada em **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, e, adicionalmente, pelo SUBSÍDIO TARIFÁRIO, calculado na forma dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III).





- **7.1.1.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO resultante dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III) pressupõe as leis e normas de benefícios tarifários em vigor na data de assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO, de modo que qualquer alteração ou supressão dessas condições fica condicionada à previsão da origem dos recursos ou da simultânea recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, garantindo-se a plena participação da PERMISSIONÁRIA nos grupos de discussão técnica a respeito.
- **7.2.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO do serviço regular será reajustada a cada 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº. 9.069/1995, tendo como referência a data base novembro de 2023, considerando a planilha elaborada pela Companhia de Transito e Transporte de Macapá CTMAC:
- **7.2.1.** Os PERMISSIONÁRIOS deverão encaminhar pedido de Revisão/Reajuste Tarifário em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos antes da data-base de reajuste anual previsto na Cláusula 7.2, ao PODER PERMITENTE, que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de protocolo da memória de cálculo do reajuste.
- **7.2.2.** Com base nas informações prestadas pela PERMISSIONÁRIA, e, estando a Planilha atualizada pela CTMAC, após análise e parecer do Conselho de Transporte de Macapá, o PODER PERMITENTE homologará o percentual de reajuste.
- **7.2.3.** A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 7.2.1 implicará incidência provisória do valor do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposto pela PERMISSIONÁRIA até a homologação do PODER PERMITENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela PERMSSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER PERMITENTE, para mais ou para menos.
- **7.2.4.** O PODER PERMITENTE somente poderá deixar de analisar o pedido de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta pelos PERMISSIONÁRIOS se:
- a) For encaminhado fora do prazo previsto;
- b) Constatada a tentativa de fraude na apresentação dos valores ou indices
- c) Não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.
- **7.2.5.** Em caso de atraso na homologação do reajuste ou aplicação prática após a database, configurar-se-á EVENTO CRÍTICO, sendo que para fins de sua compensação o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada incidirá, de forma retroativa, desde a data-





base contratual, sendo devido o reequilíbrio em decorrência dos dias em que a nova tarifa já era aplicável e não o foi por ato ou omissão do PODER PERMITENTE.

- **7.3.** O valor da TARIFA PÚBLICA será reajustado de acordo com a Cláusula 7.2, de forma a garantir a sua correspondência com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO ao longo de toda a execução deste TERMO DE PERMISSÃO, ressalvada a adoção, pelo PODER PERMITENTE, de outras formas de custeio da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- **7.3.1.** Na hipótese de haver divergência no valor do reajuste da tarifa entre o PODER PERMITENTE e a proposta dos PERMISSIONÁRIOS para o reajuste da TARIFA PÚBLICA, e o produto de sua arrecadação se tornar insuficiente para custear a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, deverá o PODER PERMITENTE indicar fonte de custeio adicional para pagamento de SUBSÍDIO TARIFÁRIO, sob pena de a PERMISSIONÁRIA acionar a GARANTIA PÚBLICA.
- **7.4.** A apuração dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS ocorrerá durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, que ocorrerão mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, de modo a verificar a quantidade de passageiros transportados no mês antecedente, bem como os cálculos relativos à diferença verificada entre o montante total da arrecadação da TARIFA PÚBLICA e o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO devido à PERMISSIONÁRIA.
- **7.4.1.** Uma vez apurado os valores, o pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS será realizado pelo PODER PERMITENTE dentro de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de a PERMISSIONÁRIA acionar a GARANTIA PÚBLICA segundo o disposto na Cláusula 7.5.5 ou valer-se da medida judicial retratada na Cláusula 7.4.3, e ocorrerá mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da PERMISSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto a instituição bancária, valendo o respectivo aviso de crédito emitido como recibo.
- **7.4.2.** O PODER PERMITENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao eventual pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica em valor suficiente para suportar o déficit tarifário para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao seu pagamento, e não efetuar contingenciamento de tais recursos.
- **7.4.3.** Verificado o inadimplemento por parte do PODER PERMITENTE superior a 15 (quinze) dias com relação ao pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, a PERMISSIONÁRIA poderá, de forma alternativa à execução da GARANTIA PÚBLICA, propor medida judicial consistente em Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil.





- **7.4.4.** A excussão da GARANTIA PÚBLICA não afasta a possibilidade de a PERMISSIONÁRIA pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do impacto do atraso no pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS pelo PODER PERMITENTE.
- **7.5.** Como garantia do pagamento das obrigações assumidas pelo PODER PERMITENTE nesta Cláusula, o PODER PERMITENTE instituirá GARANTIA PÚBLICA, por meio de contrato(s) de cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em caráter irrevogável e irretratável por todo o prazo da PERMISSÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO, a incidir sobre os direitos sobre a receita decorrente de créditos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal.
- **7.5.1.** A cessão fiduciária realizada pelo PODER PERMITENTE em favor da PERMISSIONÁRIA será em valor suficiente para assegurar a cobertura dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS estimados para o período de vigência da PERMISSÃO, devendo os direitos creditórios terem caráter irrevogável e irretratável, até o(s) seu(s) término(s).
- **7.5.2.** A cessão fiduciária dos direitos creditórios será válida a partir da(s) data(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) de cessão fiduciária, os quais passarão a integrar o presente TERMO DE PERMISSÃO (ANEXO IV); não obstante, a cessão fiduciária dos direitos creditórios será feita sob condição suspensiva, tornando-se eficaz após notificação feita pela PERMISSIONÁRIA, comunicando ao agente fiduciário designado o não pagamento das obrigações assumidas pelo PODER PERMITENTE nos termos deste TERMO DE PERMISSÃO.
- **7.5.3.** A excussão da GARANTIA PÚBLICA não exonerará a obrigação do PODER PERMITENTE de ressarcir, integralmente, os custos provenientes de riscos assumidos, nos termos do presente TERMO DE PERMISSÃO, ressalvado o direito do PODER PERMITENTE de descontar do ressarcimento os valores transferidos à PERMISSIONÁRIA por meio da execução a GARANTIA PÚBLICA.
- **7.5.4.** O(s) contrato(s) de cessão fiduciária deverá(ão) permitir a excussão da GARANTIA PÚBLICA mediante notificação da PERMISSIONÁRIA ao agente fiduciário ou instituição financeira depositária, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação.
- **7.5.5.** Verificado o inadimplemento por parte do PODER PERMITENTE superior a 30 (trinta) dias com relação às obrigações assumidas no presente TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar o fato ao agente fiduciário designado no contrato de cessão fiduciária para que providencie a transferência dos recursos relativos aos direitos





creditórios cedidos à conta bancária a ser indicada pela PERMISSIONÁRIA até o limite necessário para pagamento dos valores devidos.

- **7.5.6.** A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do TERMO DE PERMISSÃO por culpa do PODER PERMITENTE, com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, além dos lucros cessantes estimados na forma dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III), nas seguintes hipóteses:
- **a)** A insuficiência de recursos da GARANTIA PÚBLICA para cobrir o saldo das obrigações inadimplidas pelo PODER PERMITENTE;
- **b)** A não implementação da GARANTIA PÚBLICA, a não observância da substituição prevista na presente cláusula, a não formalização do(s) contrato(s) de cessão fiduciária no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO; ou
- c) A utilização da GARANTIA PÚBLICA perdurar por mais de 6 (seis) meses consecutivos.
- **7.5.7.** Caso a GARANTIA PÚBLICA não possa ser utilizada por razões alheias à vontade das PARTES, a PERMISSIONÁRIA poderá propor imediatamente a substituição da GARANTIA PÚBLICA, ficando as PARTES obrigadas a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da nova forma de garantia das eventuais obrigações pecuniárias do PODER PERMITENTE.
- **7.5.8.** Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER PERMITENTE por força das Cláusulas 7.4.2, 7.5 e 7.5.7, fica facultado à PERMISSIONÁRIA promover medida judicial consistente em Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 8.1. A PERMISSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS:
- a) Publicidade nos veículos;
- **b)** Fornecimento de serviços de telefonia e *wi-fi* nos veículos, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário, considerando também as seguintes condições: (a) prever a implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014); e (b) o tratamento da base de dados dos usuários registrados observará a





Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive para o fim de autenticar o acesso à rede *wi-fi*;

- c) Outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ainda que não previstas nesta Cláusula, que venham a ser aprovadas previamente pelo PODER PERMITENTE.
- **8.2.** A publicidade poderá ser veiculada nos veículos, desde que não impeça a visualização dos sinais de identificação dos veículos, das linhas, dos itinerários e demais informações aos usuários, assim como em locais que atrapalhem a segura condução dos veículos pelos motoristas.
- **8.3.** Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 20% (vinte por cento) dos espaços serão reservados, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do PODER PERMITENTE ou da CTMAC.
- **8.4.** A PERMISSIONÁRIA deverá destinar 5% (cinco por cento) do faturamento bruto decorrente da exploração das receitas alternativas, complementares e acessórias auferidas à modicidade tarifária, a serem mensuradas no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS.
- **8.4.1.** Na apuração dos valores recebidos pela PERMISSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS serão considerados os valores expressos nos respectivos contratos privados, bem como nas Notas Fiscais por ela emitidas em favor dos tomadores de serviço, sendo vedada a substituição de tais documentos por quaisquer outros que exprimam valores ideais, ou de mercado, de serviços similares aos realizados pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PERMISSÃO E DAS REVISÕES CONTRATUAIS

- **9.1.** Sempre que atendidas as condições do TERMO DE PERMISSÃO e observada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **9.1.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- **9.1.2.** Ao pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá à Parte que o pleiteia comprovar a materialização do evento e seu impacto.
- **9.1.3.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos,





decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

- **9.1.4.** Na ocorrência de modificações operacionais da PERMISSÃO, ocasionadas por fator imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER PERMITENTE de acordo com este TERMO DE PERMISSÃO, é assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- **9.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO como um todo ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO:
- a) Em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, deverá ser elaborado Fluxo de Caixa Marginal, considerando (i) o fluxo dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) critérios de mercado para a definição dos valores dos investimentos:
- **b)** Nas demais hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado definido no bojo dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III).
- **9.3.** EVENTOS CRÍTICOS são EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que afetam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO e cuja ocorrência e o correspondente impacto na equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, autorizando a majoração cautelar da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e posterior instauração de processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, em condições especiais.
- **9.3.1.** Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, consideram-se EVENTOS CRÍTICOS:
- **a)** A variação do valor médio do preço do diesel S10 ao longo de um bimestre civil for superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor médio do início do bimestre;
- **b)** O encerramento do benefício tributário vigente denominado "desoneração da folha de pagamento", que consiste na substituição da base de incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, previsto para 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.288/2021; e





- **c)** Quaisquer outras alterações de natureza fiscal e tributária que impactem extraordinariamente no Fluxo de Caixa da PERMISSÃO.
- **9.3.2.** Configurados quaisquer desses EVENTOS CRÍTICOS em desfavor da PERMISSIONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:
- a) Constitui obrigação da PERMISSIONÁRIA protocolar, perante o PODER PERMITENTE, requerimento visando a instauração de processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o qual deverá ser instruído com a comprovação da ocorrência do EVENTO CRÍTICO, bem como os estudos que demonstrem o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro:
- **b)** A apuração do valor de desequilíbrio em decorrência da materialização de EVENTOS CRÍTICOS observará a disciplina da Cláusula 9.2, item b acerca da metodologia de cálculo;
- c) Constitui obrigação do PODER PERMITENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contatos do protocolo do requerimento da PERMISSIONÁRIA, instaurar processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cuja recomposição será implementada preferencialmente mediante a adequação do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em medida suficiente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e
- d) Atendidos os requisitos com relação a demonstração do EVENTO CRÍTICO, e caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se concretize mediante o ajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o valor será adequado de acordo com o constante do requerimento, com efeitos vigentes a partir do seu protocolo, até a conclusão do processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- **9.3.3.** No caso de EVENTO CRÍTICO, o processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, com a prolação de decisão administrativa definitiva pelo reconhecimento ou não do EVENTO CRÍTICO, podendo resultar:
- **a)** Se verificada a suficiência do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente, ela se tornará automaticamente definitiva, para todos os fins de direito;
- **b)** Se verificado que o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente foi superior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER PERMITENTE;





- c) Se verificado que o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente foi inferior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor da PERMISSIONÁRIA.
- **9.3.4.** Não se reconhecendo o EVENTO CRÍTICO, o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será readequado ao patamar anteriormente vigente, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER PERMITENTE.
- **9.4.** Ao longo da prestação dos serviços, o TERMO DE PERMISSÃO ficará sujeito à promoção de REVISÕES ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, as quais levarão em consideração os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (ANEXO III) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a metodologia de cálculo constante da Cláusula 9.2.
- **9.4.1.** O PODER PERMITENTE, no transcurso do prazo para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá solicitar informações complementares, realizar diligências, reuniões e auditorias para dar suporte às análises efetuadas, com o uso de pessoal próprio ou de terceiros contratados.
- **9.4.2.** A PERMISSIONÁRIA poderá, diretamente ou por meio de representantes, participar dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do TERMO DE PERMISSÃO, apresentando quaisquer informações ou estudos pertinentes à matéria, bem como indicando representantes técnicos para participação em reuniões realizadas pelo PODER PERMITENTE.
- **9.5.** A REVISÃO ORDINÁRIA será promovida mensalmente, considerando eventuais alterações entre as projeções de demanda de PASSAGEIROS e aquela efetivamente realizada, de tal forma que possam ser absorvidas as eficiências decorrentes da modernização dos serviços pelos usuários, bem como seja mantido o lastro de pagamento pelo custo do sistema, em benefício da modicidade tarifária e da sustentabilidade econômico-financeira da PERMISSÃO, comportando, ainda:
- a) Aferir o equilíbrio econômico-financeiro da PERMISSÃO e o volume dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS devidos à PERMISSIONÁRIA;
- b) Mensurar os resultados e impactos do Plano de Combate ao Transporte Clandestino;
- c) Refletir os ganhos decorrentes de RECEITAS ACESSÓRIAS, por meio da incorporação da parcela aferida em favor da modicidade tarifária;





- **d)** Revisão dos pesos e composição da fórmula paramétrica do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, se verificado necessário pelas PARTES.
- **9.5.1.** A REVISÃO ORDINÁRIA seguirá como rito o prazo relatado na Cláusula 7.4, a qual deverá ser concluída em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- **9.6.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ocorrer a qualquer tempo, quando verificado EVENTO CRÍTICO, que seguirá rito específico para sua recomposição, ou quando verificado qualquer outro EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- **9.6.1.** Ressalvados os casos sujeitos a revisão pela materialização de EVENTOS CRÍTICOS, o procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da ciência do requerimento apresentado por qualquer uma das PARTES, considerando ainda:
- a) Apresentação de requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA por uma das PARTES, do qual deverá constar o nome de até 3 (três) representantes para comporem Grupo de Trabalho Paritário para apuração dos eventuais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, definição de responsáveis pela apuração dos impactos dos eventos e realização dos cálculos, bem como para a proposição de mecanismo para a recomposição;
- **b)** Manifestação, em 10 (dez) dias corridos, da outra Parte, sobre o requerimento, ocasião em que deverá nomear até 3 (três) representantes para comporem o Grupo de Trabalho;
- **c)** Designação pelo PODER PERMITENTE, em até 5 (cinco) dias corridos, de data para a primeira reunião, oportunidade em que será definido cronograma de reuniões;
- **d)** Realização das reuniões do Grupo de Trabalho, podendo ocorrer tantas quantas forem necessárias, desde que observado o prazo limite de duração da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e lavradas atas de cada uma delas, as quais serão anexadas ao respectivo processo administrativo;
- e) Elaboração de Relatório Final pelos representantes das Partes do Grupo de Trabalho;
- f) Decisão final do PODER PERMITENTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, após a devida tramitação interna entre os órgãos do PODER PERMITENTE, a qual deverá contemplar as medidas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando o caso, e eventuais ajustes a serem promovidos no TERMO DE PERMISSÃO; e
- **g)** Assinatura de Termo Aditivo, caso seja definida a necessidade de ajustes no instrumento contratual.





- **9.6.2.** Será dispensável o Grupo de Trabalho da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA caso, dada a ciência quanto ao requerimento à Parte contrária com dados técnicos suficientemente aptos a demonstrar o impacto do evento alegado, a outra Parte não se oponha ao desequilíbrio configurado.
- **9.7.** Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PERMISSÃO, poderão ser utilizados, a critério do PODER PERMITENTE, os seguintes mecanismos:
- a) Extensão ou redução do prazo da PERMISSÃO;
- b) Alteração, para mais ou para menos, do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- c) Alteração das obrigações impostas às Partes ou metas previstas;
- **d)** Ressarcimento ou indenização mediante aportes do Tesouro, utilização de recursos da GARANTIA PÚBLICA ou outras fontes disponíveis;
- e) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação; e
- f) Demais instrumentos que se julgarem pertinentes diante do caso concreto.
- **9.7.1.** Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER PERMITENTE considerará a capacidade de a PERMISSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os financiadores, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a PERMISSIONÁRIA seja parte, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da PERMISSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de contrato.
- **9.8.** O PODER PERMITENTE poderá determinar à PERMISSIONÁRIA ou esta poderá propor àquele a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS desde que não previstos no edital de chamamento público, no Projeto Básico (ANEXO I) e neste TERMO DE PERMISSÃO.
- **9.8.1.** Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS são aqueles com vistas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e instalações e consequente expansão dos serviços, conforme art. 23, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas





diretamente a concessão (terminais, totens, pontos de controle operacional, construção de benfeitorias vinculadas à operação dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA), bem como outros investimentos voltados à melhoria dos serviços de transporte coletivo de passageiros, observada a sinergia de serviços, economicidade e economia de escala.

- **9.8.2.** Não serão qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles que, por força deste TERMO DE PERMISSÃO, sejam de responsabilidade ou risco da PERMISSIONÁRIA, ou que se mostrem incompatíveis com o objeto contratual.
- **9.8.3.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a hipótese de inclusão no escopo do TERMO DE PERMISSÃO de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, será realizado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.
- **9.8.4.** Os custos e as despesas relativas à conservação e manutenção de eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim como eventuais receitas por eles proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.
- **9.8.5.** Os investimentos da PERMISSIONÁRIA, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço, deverão estar amortizados dentro do prazo da PERMISSÃO, não sendo qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS EMERGENTES DA PERMISSÃO E DA FINANCIABILIDADE DOS SERVIÇOS

- **10.1.** Para viabilizar a captação dos recursos necessários à prestação dos serviços, a PERMISSIONÁRIA poderá oferecer garantias a FINANCIADOR, enquanto direitos creditórios emergentes da prestação de serviços, mediante cessão fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ativos, desde que o financiamento esteja relacionado aos investimentos acordados neste TERMO DE PERMISSÃO, podendo, ainda, instituir a arrecadação integral da TARIFA PÚBLICA e dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS em conta centralizadora de titularidade da PERMISSIONÁRIA, operada pelo FINANCIADOR, a fim de gerenciar a remuneração da PERMISSIONÁRIA e a amortização das dívidas contraídas.
- **10.2.** Na hipótese de atraso no pagamento dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados na forma da Cláusula 7.4.1, ou não havendo a REVISÃO ORDINÁRIA de acordo com o prazo fixado na Cláusula 9.5.1, o FINANCIADOR poderá excutir os mecanismos de garantia em razão das operações de financiamento, incluindo, sem limitação, a retenção dos veículos mediante notificação prévia ao PODER PERMITENTE de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso resulte em sanções para a PERMISSIONÁRIA e sem prejuízo das compensações devidas pelos prejuízos incorridos ou do acionamento da GARANTIA PÚBLICA.





- **10.3.** Quando da regularização do sistema mediante futura licitação para concessão dos serviços, a empresa operadora que vier a assumir as linhas constantes das Ordens de Serviço Operacionais (ANEXO II) poderá assumir também os veículos adquiridos pela PERMISSIONÁRIA, mediante a anuência prévia do FINANCIADOR para a cessão das obrigações correspondentes ao respectivo financiamento da frota adquirida.
- **10.4.** Compete ao PODER PERMITENTE inserir, no respectivo edital de licitação e minuta de contrato destinados à concessão da prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus, cláusula específica com a obrigação para o licitante vencedor do certame comprovar, como condição de assinatura do contrato, o pagamento de outorga, correspondente, no mínimo, ao saldo devedor que será direcionado ao FINANCIADOR à amortização dos veículos, da PERMISSIONÁRIA, caso seja inviável proceder à cessão e transferência de circunstancial mútuo, arrendamento mercantil ou outra operação de crédito utilizada para a respectiva aquisição dos referidos veículos, na forma da Cláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes ou complementares ao serviço, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do § 1º, art. 25 da Lei Federal nº. 8.987/1995.
- **11.2.** A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços permitidos ou em transferência do exercício da posição de PERMISSIONÁRIA neste TERMO DE PERMISSÃO, devendo a PERMISSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços.
- **11.3.** Os contratos celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER PERMITENTE.
- **11.4.** O PODER PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE PERMISSÃO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **11.5.** A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no chamamento público original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste TERMO DE PERMISSÃO, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do PODER PERMITENTE à continuidade da PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS

- 13.1. À PERMISSIONÁRIA é vedado:
- **13.1.1.** Cobrar dos PASSAGEIROS valor excedente à TARIFA PÚBLICA definida pelo PODER PERMITENTE:
- **13.1.2.** Permitir utilização dos veículos em atividades diversas da prestação de serviço permitida;
- **13.1.3.** Delegar a terceiros a prestação integral dos serviços sem a devida autorização municipal e o adequado procedimento de subcontratação;
- **13.1.4.** Realizar rotas ou linhas ou horários diferentes daquelas aprovadas pelo PODER PERMITENTE ou pela CTMAC.
- 13.2. A PERMISSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários quando:
- a) Autorizada pelo PODER PERMITENTE, nos termos definidos entre as PARTES;
- **b)** Houver justificativa técnica; ou ainda, quando
- **c)** Da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedimento de vias e logradouros, devendo a linha ser retomada à normalidade quando cessados os eventos, salve acordo diverso com o PODER PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

14.1. O TERMO DE PERMISSÃO terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO, sendo possível a prorrogação,





excepcionalmente, para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nas hipóteses em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do TERMO DE PERMISSÃO e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, observados os prazos para correição antes da lavratura de auto de infração.
- **15.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PODER PERMITENTE, da CTMAC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- **15.3.** O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prepostos eventualmente envolvidos no evento apurado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente do PODER PERMITENTE para as providências cabíveis.
- **15.4.** O fiscal ou comissão representante do PODER PERMITENTE deverá comunicar à PERMISSIONÁRIA por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução deste TERMO DE PERMISSÃO, dando-lhe prazo razoável para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência;
- **16.1.2.** Multa por inexecução contratual, limitada a 10% (dez por cento) da arrecadação tarifária mensal, a ser mensurada segundo a gravidade da infração;





- **16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de, e sem prejuízo da extinção antecipada da PERMISSÃO:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fraudar na execução da permissão.
- **16.2.** A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE PERMISSÃO não exclui a possibilidade da aplicação de outras na legislação, inclusive a responsabilização da PERMISSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados ao PODER PERMITENTE.
- **16.3.** As penalidades aplicáveis no âmbito deste TERMO DE PERMISSÃO serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- **16.3.1.** Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à PERMISSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- **16.3.2.** Não acolhidas as razões apresentadas pela PERMISSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da PERMISSIONÁRIA.
- **16.3.3.** Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER PERMITENTE, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da intimação pela PERMISSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER PERMITENTE, à que prolatou a decisão.
- **16.4.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Macapá/AP, conforme determinado pela Companhia de Transito e Transporte de Macapá CTMAC, no prazo máximo de 03 (tres) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo PODER PERMITENTE.





- **16.5.** O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos existentes em favor da PERMISSIONÁRIA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **16.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.7.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do PODER PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO poderá ser alterado:
- **17.1.1.** Unilateralmente pelo PODER PERMITENTE:
- **a)** Quando houver modificação das especificações da PERMISSÃO, para melhor adequação dos seus objetivos;
- **b)** Em decorrência do interesse público para fins de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- 17.2. Por acordo entre as PARTES:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da PERMISSIONÁRIA e a retribuição pela prestação dos serviços para a justa remuneração do capital empregado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da PERMISSÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observando-se, em todo caso, a alocação de riscos definida neste TERMO DE PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO





18.1. A PERMISSÃO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo, no prazo fixado por este TERMO DE PERMISSÃO;
- b) caducidade, por culpa exclusiva da PERMISSIONÁRIA;
- c) rescisão, por inadimplências do PODER PERMITENTE, mediante requerimento por escrito com comprovação das alegações que fundamentem o pedido;
- d) anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- e) falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução dos serviços; e
- f) razões de interesse público, ou ainda caso fortuito e força maior.
- **18.2.** A depender da hipótese de extinção aventada, o PODER PERMITENTE, antecipandose à extinção da PERMISSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à PERMISSIONÁRIA, na forma da Lei nº. 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **19.1**. Sem prejuízo do disposto na Lei n°. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº. 13.460/2017 (Código de Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) são direitos e obrigações dos usuários:
- 19.1.1. Receber serviço adequado;
- **19.1.2.** Receber do PODER PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos:
- **19.1.3.** Levar ao conhecimento do PODER PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- **19.1.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSIONÁRIA na prestação do serviço;
- **19.1.5.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços; e





19.1.6. Arcar com o pagamento da integral TARIFA PÚBLICA fixada pelo PODER PERMITENTE, como contrapartida aos serviços prestados, quando não for beneficiário de descontos ou isenções tarifárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este TERMO DE PERMISSÃO, o edital de chamamento e seus anexos, bem como, independentemente de suas transcrições:

Referência	Assunto
ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Ordens de Serviço Operacionais
ANEXO III	Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica
ANEXO IV	Contrato(s) de Cessão Fiduciária relativo(s) à Garantia Pública

- **20.2.** O extrato do presente TERMO DE PERMISSÃO será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), no prazo legal.
- **20.3.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE PERMISSÃO.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Macapá/AP,	de	de 2023
iviacapa/AP,	ue	ue 2023





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTMAC

ANEXO VI MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº xxx/2023 - DPRE/DITRANSP/CTMAC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 536/2023-PMM e art. 1º, parágrafo único c/c art.2º, parágrafo 2º do Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Macapá, aprovado através do Decreto nº 921/2023 – PMM e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer um atendimento de qualidade aos usuários de transporte coletivo urbano de Macapá; e a CTMAC, autraquia responsável pelo planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte público urbano de Macapá;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal c/c art. 30, parágrafo único, XIII, "c", da Lei Orgânica do Município que diz que compete ao Município planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como regulamentar, controlar, prover e fiscalizar o transporte público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.757/2022-PMM que instituiu estado de emergência no serviço de transporte público urbano de Macapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 155/2022-PMM que autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Macapá e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 921/2023-PMM que dispõe sobre o regulamento do serviço de transporte coletivo urbano de Macapá nos termos estabelecidos no seu art. 1º, art. 2º, art. 5º, art.15, art.16, art. 17, parágrafo único, I, II, III, IV e V e art. 71.

CONSIDERANDO o edital de Chamamento Público nº 01/2023-CTMAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº/PRESII	DÊNCIA/DITRANSP-
CTMAC de/, emitida em favor da empresa	, CNPJ nº
, operadora do sistema de transporte público coletivo urb	ano de Macapá, para
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR	ÔNIBUS, em regime
EMERGENCIAL/PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO, nas LINHAS DO S	STPP DE MACĂPÁ:
XXXXX XXXXX XXXXX.	





Art. 2º - Autorizar, conforme disposto no TERMO DE PEI	
empresa, XXXXXX, pessoa jurísica de direito privado, inscrita	•
sede localizada no endereço	, representada pelo Si.
, CPF nº, para atuar de transporte público coletivo urbano de Macapá, na EXPLC	DRAÇÃO DO SERVICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR	
PROGRAMAÇÃO abaixo especificada:	
Art. 3º - Determinar à ampresa, operadora	a do sistema de transporte
público coletivo urbano de Macapá, no prazo máximo de	-
encaminhar para análise, parecer e homologação junto ao seto	
I – Planilha de QH (Quadro de Horário) e IT (Itinerário) das Linh	
Utéis/Sábado/Domingo;	,

- II Itinerário das Linhas operadas da Operadora: Km Útil, Km Morta, Tempo de Percurso; III Relação de Frota: Ativa e Reserva da operadora com as seguintes especificações: placa, prefixo, renavan, nº chassis, tipo carro, tipo chassis, tipo carroceria, ano/modelo, categoria, capacidade: sentado, em pé, total, acessibilidade;
- IV Documento (Oficio) da Operadora para abertura de procedimento da CAT e isenção de IPVAano/exercício 2023;
- V Documento (Ofício) da operadora Cronograma de retorno e início das operações para
 30 (dias), em atenção aos Incisos I, II, III e IV;
- **Art. 4º -** Caberá a CTMAC, junto ao setor competente dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento dos termos estabelecidos no Art. 2º, homologar e emitir quadros de horários, itinerários para acompanhamento, controle e fiscalização e o cumprimento das programações operacionais junto operadora de transporte urbano do STPP de Macapá;
- **Art. 5º -** A CTMAC e a operadora deverão cumprir os termos esbalelecidos na Lei Complementar nº. 155/2022-PMM que autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte coletivo de passageiros porônibus do município de Macapá em todos os seus dispositivos, como também, o termos dipostos no Decreto nº 921/2023-PMM que dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Macapá nos termos estabelecidos do Art. 1º, Art. 2º, Art. 5º, Art.15, Art.16, Art. 17, P.U, Incisos I, II, III, IV e V e Art. 71 do referido decreto;
- **Art.** 6º Fica a operadora ciente de que deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta0 dias, após a assinatura da Presente Ordem de Serviço, o período de operação da Empresa/Operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Macapá,





XXXXXX XXXXXXX tem caráter *EMERGENCIAL/PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO* e terá o prazo para operação no STPP de Macapá até o dia __/_/____, podendo a CTMAC revogar a presente Ordem de Serviço, por motivo de não cumprimento dos termos estabelecidos na referida O.S.

Art. 7º - O não cumprimento das exigências aqui estabelecidas implicará a operadora infratora as sanções previstas em lei;

Art. 8º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, de 2023.

AUTORIZO:

KLEBER PICANÇO LEAL

Diretor de Transporte Decreto nº 833/2023-PMM

APROVO:

PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS

Diretor-Presidente da CTMAC Decreto nº 526/2023-PMM

